COPIA

LEI Nº 1.229/2002
Dispõe sobre contratação provisória de pessoal que especifica.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, 04 (quatro) professores MaMPB-IV, para atuarem na EMPG de João Neiva, em razão da excepcional necessidade do serviço público decorrente da criação do referido educandário, conforme anexo I, o qual integra a presente Lei.

Art. 2º - Para a efetivação das contratações a que se refere a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal desobrigado da realização de processo seletivo simplificado, nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.112, de 11 de dezembro de 2000, devendo esta ser observada quanto às suas demais disposições.

Art. 3º - O Executivo Municipal providenciará, no prazo estabelecido no art. 1º, a realização de processo seletivo simplificado, exclusivamente para a área da educação, a fim de suprir as necessidades de pessoal nela verificados até o término do corrente ano letivo e, paralelamente, iniciará as providências necessárias à realização de concurso público amplo para todas as áreas deficitárias de pessoal da Administração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a 01/03/2002 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2002.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 28 de fevereiro de 2002.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete

ANEXO I

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	SALÁRIO (R$)
Professor (5ª a 8ª séries)	MaMPB-IV	04	439,75